## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 696.168 RONDÔNIA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

Recte.(s) :Dismar Distribuidora de Bebidas Sao

MIGUEL ARCANJO LTDA

ADV.(A/S) :EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A pretensão não merece acolhida, uma vez que a decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^\circ$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^\circ$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator